



Governo do Distrito Federal

Administração Regional de Arniqueira - RA XXXIII

Coordenação Executiva

Projeto Básico - RA-ARNQ/COEX

PROJETO BÁSICO Nº 03/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a pretensa locação de imóvel para instalação de da sede da Administração Regional de Arniqueira na região administrativa de Arniqueira, compreendendo o SHA, Areal e ADE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa Locação se faz necessária devido a iminente necessidade de mudança para possibilitar o início das obras dos equipamentos públicos previstos no local da sede atual. A mudança é essencial para evitar a interrupção dos serviços prestados à comunidade e para garantir a segurança dos servidores, uma vez que haverá a movimentação de maquinário pesado no local para a demolição da sede provisória.

2.2. A 33ª Região Administrativa do Distrito Federal foi implementada através da Lei Nº 6.391, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 01 de outubro de 2019, , na qual separa o Setor Habitacional Arniqueira, Are2I e ADE da Região Administrativa de Águas Claras. A mais nova Região Administrativa- RAXXXIII – tem aproximadamente 46 mil moradores e abrange uma área de 1,3 mil hectares, que envolve os bairros Setor Habitacional Arniqueira, Areal QS 06 a 11, (QS 07 exceto a área da Universidade Católica) e Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), apesar da densidade demográfica e da grande demanda de moradores, completados 04 (quatro) anos de existência ainda não contamos com uma sede própria e nos instalamos de forma precária em área de equipamento público, embaixo literalmente de uma tenda, ou seja, sem o mínimo de estrutura física para abrigar servidores e moradores.

2.3. Dessa forma a fim de garantir a integralização dos serviços prestados e a localidade a ser implantada em substituição a localidade existente é de suma importância que se estabeleça a sede dentro da Região Administrativa em local de fácil acesso e com estrutura para abrigar os servidores, atender de forma adequada os moradores e ainda servir de base para outros órgãos , tais como , conselho tutelar, SAMU, vigilância sanitária e ambiental entre outros.

2.4. As estruturas que atualmente abrigam a RA, não possuem espaço físico adequado, instalações de energia corretas, banheiros em número suficiente, janelas ou mesmo instalação de água e esgoto minimamente adequados. Tais informações acerca do estado das instalações e da estrutura da sede provisória se encontram disponíveis no laudo da defesa civil no bojo do processo SEI nº 00050-00002391/2023-15.

2.5. Diante da necessidade de uma nova sede provisória para a RA-ARNQ, com infraestrutura adequada para atender tanto o público interno quanto externo, e considerando a ausência de imóveis públicos disponíveis para alocar a estrutura da Administração, conforme indicado nos autos do presente

processo, parágrafo 2 do Despacho – SEPLAD/SPLAN/SPI/CCR/GERC (121233254), verificamos os seguintes requisitos que precisam ser atendidos:

- (a) o bem deve ser destinado às finalidades precípuas da Administração;
- (b) o bem deve ser escolhido conforme as necessidades de instalação e localização e;
- (c) o preço da locação deve ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste Projeto Básico encontra amparo nas seguintes legislações:

3.1.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do artigo 24, Inciso X;

3.1.2. Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;

3.1.3. Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo -LUOS);

3.1.4. Decreto nº 33.788 de 13 de julho de 2012 que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

3.1.5. Parecer nº 949/2012/PROCAD/PGDF e Parecer Normativo nº 607/2015 da PGDF;

3.1.6. Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023 (revoga a Portaria SEGES/MGI n.º 720, de 15 de março de 2023) - alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023.

3.1.7. Decreto nº 44.613 de 12 de junho de 2023 que Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), alterado pela [Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.1.8. Portaria Conjunta nº 38/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão;

3.1.9. Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de 08 de setembro de 2020, do Ministério da Economia.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação (previsto no item 1) trata de disponibilização de bem imóvel mediante locação da natureza continuada, para utilização da CONTRATANTE no cumprimento de sua missão institucional com a devida prestação de serviço público de forma ininterrupta.

4.2. A contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

4.3. O imóvel deve estar em área com facilidade de acesso e maior circulação da população, e/ou em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede socioassistencial do território.

4.4. Deve apresentar condições de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de todos os espaços por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; além de condições dignas de habitabilidade.

4.5. Deve contar com condições que assegurem atendimento em condições de privacidade e sigilo.

- 4.6. Deve contar com condições que assegurem adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza.
- 4.7. Deve contar com condições que assegure segurança dos profissionais e público atendido.
- 4.8. O local deve contar com infraestrutura de comunicação que permita a instalação e o uso de telefone e internet;
- 4.9. Abastecimento de água pela CAESB, com conta individualizada;
- 4.10. Abastecimento de energia elétrica pela NEOENERGIA, com conta individualizada;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

- 5.1. Não serão permitidas a subcontratação e sub locação do respectivo imóvel a ser locado, haja vista a necessidade de ampliar a competitividade dos preços de mercados e a dificuldade de realizar rígida fiscalização contratual. Por se tratar de locação de natureza continuada.
- 5.2. Os serviços inerentes à manutenção da estrutura do imóvel, que serão custeados exclusivamente pelo CONTRATADO, como manutenções prediais, poderão ser subcontratados.

6. FORMA DE SELEÇÃO

- 6.1. Será adotado o chamamento público para prospecção no mercado imobiliário de interessados em oferecer imóvel que atenda às especificações contidas no projeto básico e anexos.
- 6.2. A medida visa conferir transparência a contratação e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam às necessidades e especificações descritas no presente projeto básico no Caderno de Especificações Técnicas Nº 003/2023 e demais anexos.
- 6.3. O aviso de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e pelo site da [Administração Regional de Arniqueira](#) com o objetivo de permitir o acesso de todos os interessados que se encontrem aptos a participar do presente chamamento público, por meio do envio de proposta.

7. METAS RELACIONADAS A ESCOLHA DO IMÓVEL

- 7.1. Garantir o atendimento dos moradores da Região Administrativa.
- 7.2. Promover a integração entre os moradores e o GDF.
- 7.3. Prover suporte para outros órgãos se estabelecerem dentro da Região Administrativa.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

- 8.1. A fim de permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, os interessados deverão apresentar 03 (três) envelopes lacrados e rubricados, com a seguinte documentação:

I - ENVELOPE 1 (PROPOSTA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO IMÓVEL)

1. Proposta contendo:

- 1.1 Valores de locação por m² da área construída e da área útil e total ofertada;
- 1.2 Valor total mensal e anual da contratação;

Valor de despesas condominiais, valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento

seja da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, conforme modelo de proposta do Anexo II;

2. Endereço e especificações do imóvel com apresentação de Memorial contendo todas as especificações técnicas previstas no anexo I do Projeto Básico;

3. Registro Fotográfico do imóvel (área interna e externa) que permita a visualização de suas características e condições atuais de conservação.

II - **ENVELOPE 2** (DOCUMENTOS DE REGULARIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DA PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)

1. Cópias autenticadas do RG e CPF do proprietário (pessoa física ou representante da pessoa jurídica, se for o caso);

2. Cópia do Comprovante de residência do proprietário, se pessoa física;

3. Procuração ou Contrato de administração de imóveis assinados pelos proprietários, se for o caso;

4. Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social do proprietário (atos constitutivos da empresa), se for o caso;

5. Cópia do contrato de prestação de serviços com a imobiliária, se for o caso;

6. Cópia da carteira profissional do corretor de imóvel e de procuração ou contrato de administração de imóveis assinados pelos proprietários, caso a proposta seja assinada por intermediário;

7. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da (o) contratada (o)/locador (a);

9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);

11. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

12. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela pessoa jurídica participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358 de 05/09/02

13. Comprovante de Consulta de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

14. Comprovante de consulta de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15. Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública;

16. Declaração de atendimento, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental ao disposto no art. 8º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

17. Declaração firmada pelo proprietário do imóvel de que não possui parentesco até o 3º grau com servidor da Administração Regional de Arniqueira nem o cônjuge/companheiro;

18. Declaração expressa de que se compromete a proceder a todas as adequações e alterações no imóvel locado para atendimento do layout a ser elaborado e aprovado pela Locatária, dentro do prazo previsto no presente Projeto Básico.

III - ENVELOPE 3 (DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO IMÓVEL)

1. Certificado de Conclusão da Edificação (Carta de Habite-se) ou documento equivalente;

2. Planta Baixa – em AutoCAD e na versão impressa, cópia simples do projeto de arquitetura aprovado/visado pela Administração Regional de Águas Claras.

3. Cópias simples das plantas de implantação, de cobertura, de estrutura, de fachadas e de cortes em AutoCAD.

4. Cópias simples dos projetos complementares – Elétrica, Hidráulica, Hidrossanitária e Lógica, em versão impressa e em AutoCAD.

5. Cópia simples do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, em versão impressa;

6. Certidão de Escritura do imóvel ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel, se for o caso;

7. Certidão de Ônus do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro do Imóvel da região jurisdicionada no máximo nos 30 (trinta) dias corridos que antecederem ao último dia de prazo de entrega da proposta;

8. Certidão negativa de débitos do imóvel relativos ao IPTU/TLP;
9. Comprovantes de pagamento de IPTU/TLP do exercício em que for firmado o contrato de locação de imóvel;
10. Laudo técnico do Engenheiro Civil Responsável registrado no CREA/DF ou de Arquiteto registrado no CAU/DF atestando o bom estado de conservação do imóvel;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional devidamente habilitado e com situação regular perante o respectivo conselho (CAU/DF ou CREA/DF) referente ao item anterior;
12. Regimento Interno/Convenção e Regulamento interno do Condomínio ou instrumento equivalente, se for o caso;
13. Declaração negativa de débito expedida pela administração do condomínio, se for o caso;
14. Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;
15. Declaração de que o imóvel está apto a ser utilizado para a finalidade a qual se destina o objeto deste Projeto Básico, inclusive no que diz respeito a possibilidade de atendimento ao público, sob pena de aplicação das penalidades a serem previstas no instrumento contratual.

8.2. A documentação relacionada acima não elimina a necessidade de outros documentos, em função das peculiaridades de cada caso, podendo ser concedido prazo para a apresentação de documentação complementar pelos proponentes.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contenham rasuras;

9.1.2. Após a avaliação dos critérios contidos no Projeto Básico que não atendam as exigências;

9.1.3. Ofereçam vantagens alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o projeto básico;

9.1.4. Que esteja em desacordo com o Art. 3º, incisos VII a XIV do Decreto nº 33.788, de 13/07/2012;

9.1.5. O contrato de locação deverá recair sobre o imóvel que melhor atenda aos interesses públicos a que se destina a locação.

9.1.6. Deverá ser realizada pesquisa de mercado em empresas que atuam no ramo imobiliário e sites de venda e locação de imóveis, informando detalhadamente a descrição do imóvel, a necessidade

de documentação legal, as propostas deverão ser encaminhadas com a maior celeridade possível com fotos, detalhamento do objeto e valor, além do prazo de validade da proposta.

9.1.7. Para apresentação da proposta de locação de imóvel, os interessados poderão retirar o Edital e o presente Projeto Básico integral, na forma digitalizada, por meio do site oficial da [Administração Regional de Arniqueira](#).

10. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes 1, 2 e 3 devem ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a data de publicação do edital, na sede da Administração Regional de Arniqueira, no endereço SHA Quadra 04 Área Especial Nº 01, Arniqueira - DF, Bloco II. A entrega deve ser feita a um dos membros da Comissão de Licitação, tendo como destinatário a Comissão Permanente de Licitação.

10.2. As propostas encaminhadas via correio deverão ser postadas em tempo hábil e suficiente a sua chegada no endereço descrito no item 10.1, ou seja, a entrega pelos Correios ou terceiros deverá ocorrer impreterivelmente até a data final determinada para a entrega dos envelopes, sendo de inteira responsabilidade do proponente.

10.3. Envelopes postados após a data limite acima especificada serão devolvidos lacrados aos interessados.

10.4. Os envelopes 1, 2 e 3 serão abertos pelos membros da Comissão de Locação de Imóvel, às 10h00min, na sala de reunião na Sede da Administração Regional de Arniqueira, em sessão pública a ocorrer no 1º dia útil após o vencimento do prazo de recebimento das propostas, oportunidade em que será realizada tão somente a conferência dos documentos recebidos exigidos pelo presente projeto básico.

10.5. Será facultado aos proponentes a presença na sessão pública prevista no item 10.4.

10.6. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL conforme cronograma apresentado no presente projeto básico.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A Administração Regional de Arniqueira designará uma comissão para avaliação e recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12. CRONOGRAMA

12.1. Prazo para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital: dentro de 2 (dois) dias úteis a partir da data estipulada para a apresentação das propostas;

12.2. Prazo para resposta aos esclarecimentos ou impugnação do edital: até 03 (três) dias úteis a partir do prazo final da apresentação de esclarecimento/impugnação do edital;

12.3. Prazo para a entrega das propostas: 2 (dois) dias úteis após a data de publicação do edital;

12.4. Prazo para abertura das proposta: 1º dia útil após o vencimento do prazo de recebimento das propostas;

12.5. Prazo para apresentação de recursos das propostas classificadas: até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de relatório de classificação;

12.6. Prazo para julgamento dos recursos das propostas classificadas: até 3 (três) dias úteis, a partir do prazo final da apresentação dos recursos;

12.7. Prazo para a divulgação do resultado final das propostas classificadas: até 3 (três) dias úteis, a partir do prazo final da apresentação dos recursos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Na avaliação das propostas serão considerados os seguintes critérios:

a) 1ª ETAPA - Critério Interesse público: imóveis que cumprirem os requisitos previstos no Anexo I (Caderno de Especificações Nº 003/2023) do presente Projeto Básico (**caráter classificatório e eliminatório**);

b) 2ª ETAPA - Critério Vistoria: ratificação das propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público, conforme item 13.4 (**caráter classificatório e eliminatório**);

c) 3ª ETAPA - Critério Menor preço: propostas que considerem a soma dos seguintes item (aluguel, condomínio, IPTU) dentre as propostas apresentadas como satisfatórias ao interesse público (**classificatório**).

13.2. Na 1ª ETAPA (critério interesse público) as propostas serão classificadas com base nos seguintes itens qualitativos: dimensão da área a ser locada, localização e estrutura interna do imóvel e atendimento das normas técnicas de segurança. Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos elencados nos seguintes itens Anexo I (Caderno de Especificações Nº 003/2023) do presente Projeto Básico **1º CRITÉRIO: Dimensão da Área Útil; 2º CRITÉRIO: Localização do Imóvel; 3º CRITÉRIO: Estrutura Interna; 4º CRITÉRIO: atendimento às normas técnicas de segurança e 5º CRITÉRIO: Regularidade Documental.**

13.3. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas dadas como satisfatórias ao interesse público, em uma mesma área de abrangência, com o mesmo valor, a Administração Regional de Arniqueira reserva-se o direito de optar pelo imóvel com a maior área construída.

13.4. Na 2ª ETAPA, Engenheiro civil com registro no CREA-DF ou Arquiteto registrado no CAU-DF, indicado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, realizará vistoria nos imóveis classificados na 1ª ETAPA e expedirá laudo técnico a fim de:

I- ratificar o atendimento da proposta aos requisitos analisados na 1ª ETAPA;

II- avaliar as condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

III- atestar a adequação do imóvel, conforme o presente Projeto Básico;

IV- Serão **desclassificadas** as propostas que **não atenderem** aos requisitos supracitados.

13.5. Na 3ª ETAPA, será realizada a classificação das propostas conforme o menor valor apresentado pelos proponentes. Caso os valores propostos sejam superiores ao preço de mercado apurado na Avaliação do Custo de Mercado conforme Laudo de avaliação mercadológica do imóvel, certificado por profissional técnico, de acordo com a NBR 14653-1 e 2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, será feita pela Administração Regional de Arniqueira, obrigatoriamente, a contraproposta.

13.6. A escolha da proposta vencedora caberá à Comissão Permanente de Licitação e será subsidiada pelas informações coletadas pela própria Comissão, bem como todas as informações técnicas juntadas aos autos.

13.7. Para fins de classificação das propostas a CPL poderá adotar a valoração numérica, atribuindo 1 ponto para cada item analisado.

13.8. O resultado da avaliação das propostas será dirigido aos proponentes via email e/ou por ofício.

14. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO DE MERCADO

14.1. As propostas de preços deverão ser compatíveis com o mercado imobiliário da região administrativa de Arniqueira-DF por meio de pesquisa mercadológica e avaliação realizada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, e em caso da existência de custas, estas deverão correr às expensas do (a) CONTRATADO (o)/LOCADOR (a).

15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

16. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Nos termos do Capítulo III, Seção II da Lei nº 8.666/1993, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

17. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

17.2. O contrato decorrente da locação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

17.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

17.4. Em atenção ao Art. 18, da Lei Federal nº 8.245, de 1991, será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, Art. 3º, Decreto Distrital Nº 37.121/2016.

17.5. Deve constar no contrato de locação, a ser firmado pela unidade demandante, cláusula que permita a rescisão contratual no menor prazo possível, para permitir o atendimento de ações da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário/SEEC.

18. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

19.1. Proporcionar todas as condições para que o (a) CONTRATADA (o)/LOCADOR (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

19.5. Notificar, por meio da comissão executora ou executor setorial, o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua correção;

- 19.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;
- 19.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao (à) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), de acordo com vistoria de ingresso e vistoria de devolução do imóvel;
- 19.8. Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao (à) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;
- 19.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 19.10. Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- 19.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a);
- 19.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 19.13. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 19.14. Cumprir as obrigações de pagamento de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia elétrica e água, IPTU/TLP (sendo este último realizado mediante a apresentação de comprovante de quitação realizado pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a));
- 19.15. Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, notificar o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) para providenciar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334 do Código Civil) ou instrumento equivalente;
- 19.16. Encaminhar todas as comunicações formais presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a);
- 19.17. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- 19.18. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa, além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

20. **OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)/LOCADOR (A)**

- 20.1. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da Administração Regional de Arniqueira, durante a vigência do Contrato;
- 20.2. Arcar com o pagamento do IPTU/TLP incidente sobre o respectivo imóvel (sendo este ressarcido pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, mediante apresentação de comprovante de pagamento);
- 20.3. Arcar com prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio, taxas relacionadas ao imóvel, seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais, custos de serviços inerentes à manutenção do estrutura interna do imóvel e ao fornecimento de sistema de ar-condicionado com fornecimento dos respectivos aparelhos;
- 20.4. Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

- 20.5. Notificar a CONTRATANTE/LOCATÁRIA acerca do direito de preferência em caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, mediante a notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- 20.6. Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel locado, quando se tratar de imóvel regularizado;
- 20.7. Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;
- 20.8. Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;
- 20.9. Implantar, manter e executar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (adotado para o sistema de climatização de condicionadores de ar). Esse Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo 1 do Regulamento Técnico (Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998) e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 20.10. Apresentar laudos anuais com as avaliações de equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos conforme parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico;
- 20.11. Instalar sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com layout fornecido pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA;
- 20.12. Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);
- 20.13. Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRATANTE/LOCATÁRIA;
- 20.14. Autorizar a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na Administração Regional de Arniqueira, sendo que as expansões não serão incorporadas ao imóvel;
- 20.15. Autorizar, se solicitado, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao (à) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a);
- 20.16. Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;
- 20.17. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, em decorrência da inexecução do contrato, reparando os danos causados;
- 20.18. Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 20.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos

termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

20.20. Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, realizar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente;

20.21. Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA;

20.22. Fornecer imóvel localizado em Área de Tarifação Básica - ATB, possuindo disponibilidade para abordagem das operadoras de telefonia com fibra óptica e par metálico, tendo como premissa a implantação da rede lógica (GDFNET) do GDF, sendo esta instalada pelo (o) próprio (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a);

20.23. Autorizar a colocação de letreiro ou painel de identificação equivalente na fachada do edifício a ser locado, de modo a que a presença Administração Regional de Arniqueira seja facilmente identificável pela população local;

20.24. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21. DO INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

21.1. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel, será iniciado o processo de contratação de locação com a finalidade de instalar a sede da Administração Regional de Arniqueira, desde que preço ofertado para a locação esteja compatível com o de mercado.

21.2. Previamente à lavratura do contrato de locação, os responsáveis técnicos indicados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA realizarão nova vistoria no imóvel escolhido, a fim de viabilizar a proposição de layout compatível com as atividades desempenhadas na Administração Regional de Arniqueira, que será submetido ao (à) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) juntamente com os apontamentos e descrição das intervenções necessárias, com ônus exclusivo deste último.

21.3. Para assinatura do contrato, será exigida documentação atualizada (válida) de regularidade civil, administrativa, fiscal, tributária do proprietário e do imóvel locado.

22. DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA ADEQUAÇÕES NO IMÓVEL

22.1. Fica autorizada a fixação de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pelo (a) CONTRATADO/LOCADOR (a) à CONTRATANTE/LOCATÁRIA para os efeitos financeiro do contrato, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

22.2. Após conclusão das adequações promovidas no imóvel, será realizada nova vistoria no imóvel para certificar se as condições foram atendidas, sendo emitido laudo no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

22.3. Eventuais necessidades de adequações apontados no laudo de vistoria previsto no item anterior deverão ser prontamente corrigidos pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), a suas próprias expensas, no prazo máximo estabelecido o prazo máximo previsto no item 22.1.

22.4. Em caso excepcional, por motivo de força maior e mediante a autorização da Administração Regional de Arniqueira o prazo descrito no item 22.1. poderá ser prorrogado.

22.5. Os efeitos financeiros e a vigência do contrato iniciarão após entrega e RECEBIMENTO DEFINITIVO do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação de todos os documentos exigidos no presente Projeto Básico.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. A execução indireta será realizada em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

24. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

24.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o imóvel, objeto da locação, será recebido da seguinte forma:

I - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá na data da assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão exarada pela Administração Regional de Arniqueira de escolha da proposta mais vantajosa;

II - RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá na data da assinatura do termo de recebimento definitivo, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

24.2. Caso haja recebimento PROVISÓRIO do imóvel, com ressalvas, todos os pagamentos atinentes ao valor da locação ficarão condicionados ao cumprimento das determinações recomendadas, sendo esta de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a).

24.3. Excepcionalmente, e sob avaliação das condições técnicas que não comprometam a ocupação, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA poderá autorizar a instalação da Administração Regional de Arniqueira no imóvel, logo após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, mediante assinatura de TERMO de COMPROMISSO assinado entre as partes, em que o (a) CONTRATADA (o)/LOCADOR (a) se compromete a finalizar adaptações faltantes ou pendentes de conclusão constantes do Termo dentro do prazo estabelecido.

24.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, SOMENTE serão pagas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA as despesas decorrentes de consumo de água e esgoto, energia elétrica e taxas condominiais, desde a data da ocupação do imóvel, ressalvando-se que o valor correspondente ao aluguel SOMENTE será iniciado após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem quaisquer acréscimos de encargos, correção monetária, juros de mora ou multas.

24.5. Enquanto não houverem sido concluídas todas as obras e serviços no imóvel, necessários à adaptação dos espaços às condições de funcionamento da Administração Regional de Arniqueira, ficará pendente a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sujeitando-se o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) às penalidades cabíveis pela inexecução total ou parcial.

25. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

25.1. A Administração Regional de Arniqueira, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresse consentimento da proponente adjudicatária.

25.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela Administração Regional de Arniqueira, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

25.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela Administração Regional de Arniqueira, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

25.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela Administração Regional de Arniqueira, salvo os desgastes naturais do uso normal.

25.5. Administração Regional de Arniqueira alugará imóvel dentro dos padrões da legislação vigente e que assegure a segurança dos servidores e usuários da unidade como preconizado pela Lei nº

8.883 de 08 de junho de 1994.

25.6. O imóvel deverá atender com funcionalidade e adequação ao interesse público para atender de forma ampla, com segurança e atendendo as normas vigentes.

25.7. Em qualquer caso, a locação deverá atender aos critérios de economia na execução, conservação e operação conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro que venha substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado de acordo com os normativos vigentes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

26.2. O reajuste decorrente de solicitação da contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

26.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação na respectiva cidade em que se situa o imóvel.

27. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

27.1. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

27.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

27.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via SEI ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. Caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

28.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, por meio da autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

28.4. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

28.5. COMISSÃO EXECUTORA: grupo de, no mínimo 03 (três) servidores, designados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução

contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto.

28.6. EXECUTOR SETORIAL: servidor lotado na unidade designado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, responsável pela fiscalização do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos.

28.7. PREPOSTO: funcionário representante do (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), se for o caso, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

29. DA RESCISÃO

29.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;
- b) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

29.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE/LOCATÁRIA execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

30.2. O (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), para efeito de pagamento, deverá apresentar além da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do seu respectivo domicílio;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

30.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório de Execução Contratual.

30.4. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

30.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

30.6. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a).

30.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

30.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

30.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

30.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a) ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações e demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

31.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao (a) CONTRATADO (a)/LOCADOR (a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. A despesa com a referida contratação correrá à conta dos seguintes elementos orçamentários: Programa de Trabalho 04.122.8205.8517.0172 Manutenção de Serviços Gerais - ARNIQUEIRA ; Natureza de Despesa : 339039

33. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

33.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do contrato pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

35. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

35.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

36. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

LIUTON FILHO

Diretor de Obras - RA-ARNQ

37. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

37.1. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, conforme identificação abaixo. Afirmando a ausência de direcionamento do objeto em tela.

TELMA RUFINO ALVES

Administradora Regional de Arniqueira - RA-ARNQ



Documento assinado eletronicamente por **LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO - Matr. 1712044-6, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA RUFINO ALVES - Matr. 1710572-2, Administrador(a) Regional de Arniqueiras**, em 18/12/2023, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129206043 código CRC= **B933D015**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHA Conjunto 04 Área Especial 01 - Bairro Arniqueira - RAXXXIII - CEP 71994-010 - DF

Telefone(s): (61) 992-789-029
Sítio - arniqueira.df.gov.br

04022-00000480/2023-61

Doc. SEI/GDF 129206043